



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 094/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-10110/2022 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o §1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **SIRENE GUSMÃO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 11778, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, admitida em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética simples das 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo de contribuição total averbado de 8.998 dias, ou vinte e quatro anos, sete meses e vinte e quatro dias, alcançando 82,17% do tempo exigido (10.950 dias) nadata do laudo médico-pericial de 26/07/2022, com proventos proporcionais, resultando no valor de R\$ 1.083,64 (Mil e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com majoração de R\$ 128,36 (cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), para alcançar salário mínimo nacional do ano de 2022 (R\$1.212,00), atualizado em 2023 no valor de R\$1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais), concedidos na presente data, com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do §8º e caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o benefício de auxílio-doença na datado laudo médico-pericial de 26/07/2022, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/08/2023, a servidora passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data do laudo médico-pericial de 26/07/2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de agosto de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:

Período/local: